DECISÃO TC – 34.055 - PRIMEIRA CÂMARA

PROCESSO: TC – 001626/2017
ORIGEM: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe
ASSUNTO: 33 –Pensão Previdenciária ou Especial
INTERESSADO: Jurandi dos Santos Menezes
UNIDADE DE AUDITORIA: 6ª Coordenadoria de Controle e Inspeção
PROCURADOR: João Augusto Bandeira de Mello – Parecer nº 287/2021
RELATORA: Cons. Maria Angélica Guimarães Marinho

DECISÃO TC – 34.055

EMENTA: LEGAL, para fins de registro, Ato de Concessão de Pensão Previdenciária, devendo-se observar o reajuste pela revisão anual, previsto no art. 40 §7° da Constituição Federal (redação dada pela Emenda Constitucional 41/2003) c/c arts. 50, 54, 55 da Lei Complementar 113/2005.

DECISÃO:

Vistos, Relatados e Discutidos estes Autos, decidem os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe: Carlos Pinna de Assis e Maria Angélica Guimarães Marinho, com a presença do Procurador Eduardo Santos Rolemberg Côrtes, em Sessão da Primeira Câmara, realizada no dia **20.04.2021**, sob a Presidência da Conselheira Susana Maria Fontes Azevedo Freitas, por unanimidade de votos, **considerar Legal o benefício de Pensão por Morte a Jurandi dos Santos Menezes**, referente ao Processo Administrativo nº EX.01022.07/2014-P, devendo ser observado o reajuste pela revisão anual, nos termos do voto da eminente Conselheira Relatora.

Arquivo assinado digitalmente por MARIA ANGELICA GUIMARAES MARINHO:11660732549 em 03/05/2021 12:42:09
Arquivo assinado digitalmente por SUSANA MARIA FONTES AZEVEDO FREITAS:29429307568 em 03/05/2021 13:30:53
Arquivo assinado digitalmente por JOAO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO:88998878453 em 03/05/2021 17:11:02

DECISÃO TC – 34.055 - PRIMEIRA CÂMARA

SESSÃO VIRTUAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE, Aracaju, em **04 de maio de 2021.**

PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE

SUSANA MARIA FONTES AZEVEDO FREITAS
Conselheira Presidente

MARIA ANGÉLICA GUIMARÃES MARINHO
Relatora

Fui presente:

Procurador

Arquivo assinado digitalmente por MARIA ANGELICA GUIMARAES MARINHO:11660732549 em 03/05/2021 12:42:09
Arquivo assinado digitalmente por SUSANA MARIA FONTES AZEVEDO FREITAS:29429307568 em 03/05/2021 13:30:53
Arquivo assinado digitalmente por ALOISIO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO:88998878453 em 03/05/2021 17:11:02

RELATÓRIO

O Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe submete à devida apreciação, conforme Portaria Nº 2457/2014 de 07 de Outubro de 2014, publicada no Diário Oficial do Estado, benefício de pensão por morte ao Sr. **JURANDI DOS SANTOS MENEZES**, Cônjuge, da ex-segurada **MARIA RILDA DOS SANTOS MENEZES,** servidora, ocupante do cargo de Executor de Serviços Básicos, falecido em 29/06/2014, com fundamento no art. 40 §7° da Constituição Federal (redação dada pela Emenda Constitucional 41/2003) c/c arts. 50, 54, 55 da Lei Complementar 113/2005.

De acordo com a 6ª Coordenadoria de Controle e Inspeção, em Parecer Técnico nº 88/2021 (fls. 25-26), a pensão concedida atende às disposições do da Lei Complementar nº 113/2005, em virtude do óbito da ex-segurada ter ocorrido em 29/06/2014, data posterior a sua vigência. De acordo com o Instituto Previdenciário (fls. 12-14), o beneficiário faz jus à pensão por morte no percentual equivalente a 100%, nos termos do art. 55 da LCE nº 113/2005, por ser único beneficiário, na qualidade de cônjuge, nos termos do art. 12, inciso I, da Lei Complementar nº 113/2005. O termo inicial do pagamento da pensão ficou estabelecido na data do óbito, de acordo com o art. 50, inciso I da LC Estadual nº 113/2005.

O processo encontra-se devidamente instruído, de acordo com a Resolução Nº 284/2013 deste Tribunal de Contas (que institui e regulamenta o processo eletrônico).

Portanto, o Beneficiário deverá perceber proventos de pensão por morte no total de **R$ 1.156,09 (mil, cento e cinquenta e seis reais e nove centavos),** calculados na forma constante às fls. 15, a seguir detalhada:

Arquivo assinado digitalmente por MARIA ANGELICA GUIMARAES MARINHO:11660732549 em 03/05/2021 12:42:09
Arquivo assinado digitalmente por SUSANA MARIA FONTES AZEVEDO FREITAS:29429307568 em 03/05/2021 13:30:53
Arquivo assinado digitalmente por CARLOS AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO:88998878453 em 03/05/2021 17:11:02

CÁLCULOS DOS PROVENTOS	
DEMONSTRATIVO	**VALOR (R$)**
Vencimento Efetivo	666,98
Adicional do Triênio	266,79
Adicional do Terço	222,32
Total	1.156,09

DEMONSTRATIVO DO CÁLCULO
1.156,09

RATEIO DO BENEFÍCIO

NOME	DEPENDENTE	FIM	RATEIO	VALOR(R$)
Jurandi dos Santos Menezes	Cônjuge	Vitalício	100%	**1.156,09**

Em conclusão, a 6ª CCI opinou pelo reconhecimento da **LEGALIDADE**, para fins de registro, do benefício de Pensão por Morte concedido a Jurandi dos Santos Menezes, beneficiário da ex-segurada Maria Rilda dos Santos Menezes.

Encaminhados os autos ao Ministério Público Especial, o Procurador João Augusto Bandeira de Mello, através do Parecer nº 287/2021, opinou pelo reconhecimento da legalidade do ato e registro da pensão por morte em apreço, com fulcro no art. 40 §7º da Constituição Federal (redação dada pela Emenda Constitucional 41/2003) c/c arts. 50, 54, 55 da Lei Complementar 113/2005, em prol do beneficiário descrito em epígrafe, de acordo com os cálculos ofertados pela 6ª CCI, devendo ser observado o regime de reajuste da revisão anual.

É o relatório

VOTO DA RELATORA

Considerando a regularidade da documentação que instrui o processo, conforme se depreende da informação elaborada pela 6ª Coordenadoria de Controle e Inspeção;

Arquivo assinado digitalmente por MARIA ANGELICA GUIMARAES MARINHO:11660732549 em 03/05/2021 12:42:09
Arquivo assinado digitalmente por SUSANA MARIA FONTES AZEVEDO FREITAS:29429307568 em 03/05/2021 13:30:53
Arquivo assinado digitalmente por JOAO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO:88998878453 em 03/05/2021 17:11:02

DECISÃO TC – 34.055 - PRIMEIRA CÂMARA

Considerando o Parecer do órgão do Ministério Público Especial junto a este Tribunal de Contas;

Considerando os fundamentos do voto prolatado pela Conselheira Relatora, aprovado pelos demais Conselheiros presentes à sessão;

E, considerando, finalmente, o que mais dos autos consta,

Decide o Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em Sessão da Primeira Câmara, realizada no dia **20/04/2021**, por unanimidade de votos, considerar Legal a concessão da pensão previdenciária ao Sr. **JURANDI DOS SANTOS MENEZES**, Cônjuge, da ex-segurada**, MARIA RILDA DOS SANTOS MENEZES,** sendo a pensão no valor mensal de **R$ 1.156,09 (mil, cento e cinquenta e seis reais e nove centavos),** devendo ser observado o reajuste pela **revisão anual**, a partir de 29/06/2014, data do óbito, na forma a seguir:

CÁLCULOS DOS PROVENTOS	
DEMONSTRATIVO	**VALOR (R$)**
Vencimento Efetivo	666,98
Adicional do Triênio	266,79
Adicional do Terço	222,32
Total	1.156,09

DEMONSTRATIVO DO CÁLCULO
1.156,09

RATEIO DO BENEFÍCIO

NOME	DEPENDENTE	FIM	RATEIO	VALOR(R$)
Jurandi dos Santos Menezes	Cônjuge	Vitalício	100%	**1.156,09**

É como voto.

MARIA ANGÉLICA GUIMARÃES MARINHO

Conselheira Relatora

Arquivo assinado digitalmente por MARIA ANGELICA GUIMARAES MARINHO:11660732549 em 03/05/2021 12:42:09
Arquivo assinado digitalmente por SUSANA MARIA FONTES AZEVEDO FREITAS:29429307568 em 03/05/2021 13:30:53
Arquivo assinado digitalmente por CARLOS AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO:88998878453 em 03/05/2021 17:11:02